

Portaria n.º 612/2013

A monumental Fonte das Bicas terá sido erguida no início do século XVIII, para aproveitar as muitas nascentes do Alandroal e arredores, cuja água era considerada de superior qualidade, e à qual eram mesmo atribuídas propriedades termas. Graças a um inovador sistema hidráulico, o caudal era igualmente aproveitado para a rega dos pomares e hortas do arrabalde.

Localizada na praça central da vila, centro de toda a vivência comunitária e local de realização de feiras e mercados locais, a fonte barroca é composta por uma caixa com frontispício marmóreo apilastrado, sendo as pilastras das extremidades rematadas por urnas e fogaréis. O frontão é constituído por brasão central oitocentista com as armas reais rematadas por coroa fechada, ladeado por dois bustos coroados de louro exibindo inscrições latinas.

O tanque, de planta retangular e ao qual se anexa um bebedouro para animais, estende-se ao longo do frontispício, sendo alimentado pelo depósito de água situado na parte inferior da caixa, e vazado por seis bicas abertas em cabeças de leões. O conjunto é ladeado por um piso calcetado rodeado de muros altos com bancos de pedra corridos, ao qual se acede através de quatro degraus, e em cujas cantarias estão traçados cinco tabuleiros de Alquerque de Nove, antepassado do jogo das Damas.

A classificação da Fonte das Bicas, também denominada Fonte Monumental da Praça, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel na malha urbana. A sua fixação visa assegurar o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação, sendo fixadas restrições.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alandroal.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Fonte das Bicas, também denominada Fonte Monumental da Praça, na Praça da República, Alandroal, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

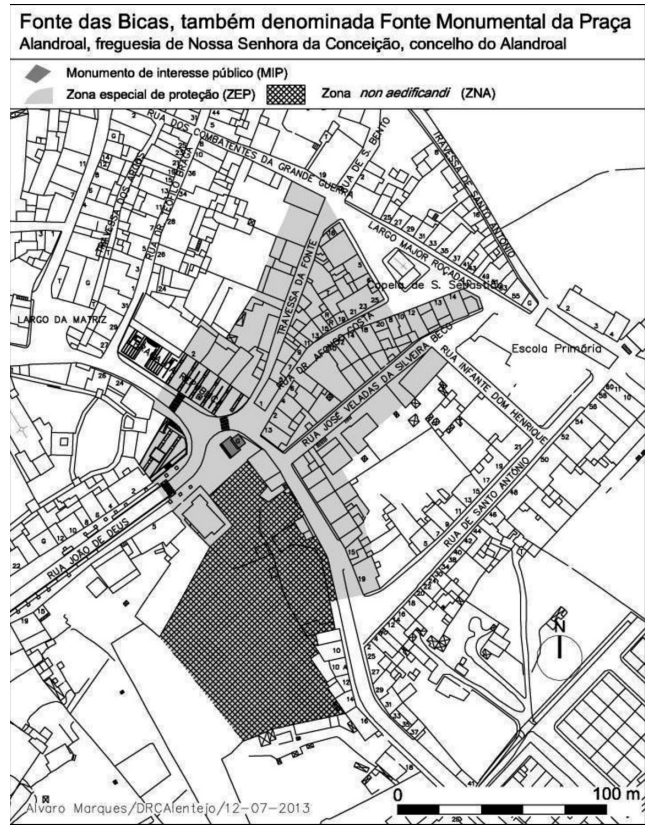
2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) É fixada uma zona *non aedificandi*, a sudoeste, que corresponde aos jardins e zona de horta de habitação, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) Nos quarteirões situados a norte, deverão ser mantidas as morfologias existentes, não sendo permitido o aumento das volumetrias, a não ser em casos devidamente justificados.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207253431

Portaria n.º 613/2013

O Mercado do Bolhão, um dos espaços coletivos mais emblemáticos da cidade do Porto, teve a sua primeira edificação em meados do século XIX, na praça então lançada sobre o extenso lameiro onde brotava a Fonte do Bolhão, em obras que decorriam a par do rasgamento da Rua Sá da Bandeira. Este primeiro mercado, muito precário, foi substituído pelo atual edifício, com projeto do arquiteto António Correia da Silva, datado de 1914, durante a primeira vereação republicana do Porto, à qual a cidade ficou a dever alguns dos seus mais arrojados projetos de urbanização.

Ocupando um quarteirão alongado do centro da baixa portuense, o atual Mercado do Bolhão funciona como elemento estruturador da malha urbana, relacionando o espaço interior com as lojas voltadas para as ruas envolventes. O projeto, bem sucedido na intenção de revestir a praça do mercado já existente numa estrutura dignificante para a cidade, segue a lição francesa de Julien Gaudet, teórico maior da prestigiada arquitetura *Beaux Arts*, embora Correia da Silva tenha sabido conjugar nele as linhas arquitetónicas e a gramática decorativa de inspiração neoclássica tardia com uma tendência racional e modernista, expressa na conjugação dos novos materiais, como o betão armado, o vidro e as estruturas metálicas, com as coberturas em madeira e as tradicionais cantarias de granito.

A monumentalidade do edifício é acentuada pelos torresões cilíndricos dispostos nas esquinas, contrastando com a horizontalidade das fachadas, a principal rematada por um frontão brasonado ladeado por alegorias do Comércio e da Agricultura atribuídas a Bento Cândido da Silva. O interior desenvolve-se em pavimento e galerias superiores articuladas por escadarias em torno do amplo espaço central, subdividido em dois pátios ocupados por bancadas com cobertura de ardósia através de uma galeria coberta, construída já nos anos quarenta, e que faz a ligação entre as ruas Alexandre Braga e Sá da Bandeira (entradas nascente e poente do mercado).

Para além do valor arquitetónico do edifício, bom exemplo da aplicação nacional do estilo eclético *Beaux Arts*, e que se conserva inalterado, o Mercado do Bolhão constitui um testemunho sociológico das tradicionais formas de comércio (as feiras) e da sua possível conjugação com o comércio moderno, integrando-se num dos quarteirões urbanos mais dinâmicos do Porto, e constituindo importante fator identitário da cidade.

A classificação do Mercado do Bolhão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e